DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ANHEMBI

Conforme Lei Municipal

www.anhembi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/anhembi

Sexta-feira, 10 de abril de 2026 **Ano III | Edição nº 274** **Página 1 de 17**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 15
Licitações e Contratos 17
Extrato 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Anhembi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Anhembi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.anhembi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/anhembi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Anhembi
CNPJ 46.634.135/0001-00
Praça Prefeito Ismael Morato, 67
Telefone: (14) 3884-9020
Site: www.anhembi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/anhembi

Câmara Municipal de Anhembi
R. Salvador Luiz dos Santos, nº 776
Telefone: (14) 3884-1395
Site: camaraanhembi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Anhembi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.anhembi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/anhembi

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANHEMBI - SP

LEI MUNICIPAL Nº 2.471/2.026
DE 01 ABRIL DE 2.026

(Projeto de lei nº 09/2026 de autoria da vereadora: Danyelle Aparecida Tezoto Wiezel).

"Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas aos atos de vandalismo, inclusive pichação, contra bens públicos e privados no Município de Anhembi, e dá outras providências"

JAIRO DE GÓIS, Prefeito Municipal de Anhembi, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Anhembi, o cometimento de atos de vandalismo que causem dano, destruição, inutilização, alteração não autorizada ou deterioração de bens públicos ou privados, incluindo a prática de pichação.

Art. 2º - Considera-se, para os fins desta Lei:

I - Vandalismo: qualquer ação dolosa que cause destruição, dano, deterioração ou alteração indevida de bem público ou privado;

II – Pichação: escrita, desenho, símbolo ou pintura feita com qualquer substância, sem autorização expressa do proprietário ou do Poder Público, que desfigure ou altere a aparência de muros, fachadas, monumentos ou mobiliário urbano.

Art. 3º - Constituem exemplos de atos de vandalismo abrangidos por esta Lei:

I - pichação de edificações, monumentos, muros ou vias públicas;

Praça: Prefeito Ismael Morato do Amaral, nº 67 - CENTRO
CNPJ - 46.634.135/0001-00 - FONE - 14 - 3884-9020 CEP - 18630-035
ANHEMBI-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANHEMBI - SP

II - destruição ou dano a bancos, lixeiras, brinquedos, sanitários, sinalizações, pontos de ônibus, postes, placas ou quaisquer equipamentos públicos;

III - quebra de vidros, espelhos, grades ou luminárias de bens públicos ou privados;

IV - destruição de áreas ajardinadas, árvores, calçadas e praças públicas.

Art. 4º - A prática de qualquer ato de vandalismo previsto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis:

I – multa de até 50 (cinquenta) UFESP, por infração;
II – obrigação de reparação do dano, mediante ressarcimento ou execução dos serviços de limpeza ou restauração;
III – prestação de serviços à comunidade, especialmente em ações de zeladoria urbana;

§1º. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§2º. Se o infrator for menor de idade, a responsabilidade recairá sobre seus responsáveis legais.

Art. 5º - Não se considera pichação, para os fins desta Lei, o grafite que:

I – possua autorização expressa do proprietário ou do Poder Público;
II – tenha finalidade artística, cultural ou educativa, respeitando a legislação vigente e normas urbanísticas.

Art. 6º - Os recursos provenientes das multas previstas nesta Lei serão destinados exclusivamente:

Praça: Prefeito Ismael Morato do Amaral, nº 67 - CENTRO
CNPJ - 46.634.135/0001-00 - FONE - 14 - 3884-9020 CEP - 18630-035
ANHEMBI-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANHEMBI - SP

I – programas de manutenção e conservação urbana;
II – projetos de educação patrimonial e cidadania;
III – ações de revitalização de espaços públicos.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, disciplinando os procedimentos para apuração das infrações, aplicação das sanções e fiscalização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Anhembi, 01 de abril de 2.026

JAIRO DE GOIS:07499505871 Assinado de forma digital por JAIRO DE GOIS:07499505871 Dados: 2026.04.09 12:54:23 -03'00'

JAIRO DE GÓIS
Prefeito

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Anhembi e no Diário Oficial, na data supra.

Página **3** de **3**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANHEMBI - SP

LEI MUNICIPAL Nº 2.472/2.026
DE 01 DE ABRIL DE 2.026

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento fiscal, objetivando a execução de despesas com recursos vinculados. (Saúde Emenda Deputado Ricardo Madalena nº 2025078.75819)".

JAIRO DE GÓIS, Prefeito Municipal de Anhembi, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Anhembi, um crédito adicional especial no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado a atender despesas com recursos Emenda Parlamentar nº 2025078.75819, aquisição de Equipamentos Oftalmológicos, sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR R$
02.04 – Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0060.1.082-4.4.90.52- Equipamentos e materiais Permanente	Fonte 2	70.000,00
Total dos Créditos		70.000,00

Parágrafo Único – O crédito será aberto por decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial, de que trata o art. 1º, e será atendido por superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4320/64.

Praça: Prefeito Ismael Morato do Amaral, n° 67 - CENTRO
CNPJ - 46.634.135/0001-00 - FONE - 14 - 3884-9020 CEP - 18630-035
ANHEMBI-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANHEMBI - SP

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2026, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa lei.

Parágrafo Único – O Executivo através de decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Anhembi, 01 de abril de 2.026

JAIRO DE GOIS:0749 9505871

Assinado de forma digital por JAIRO DE GOIS[redacted]
Dados: 2026.04.01 13:54:41 -03'00'

JAIRO DE GÓIS
Prefeito

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Anhembi e no Diário Oficial, na data supra.

Página 2 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANHEMBI - SP

LEI MUNICIPAL Nº 2.473/2.026
DE 01 DE ABRIL DE 2.026

***(Projeto de lei nº 04/2026 de autoria do v*ereador: Rogério Ângelo Winckler).**

"Dispõe sobre a criação do Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal e dá outras providências".

JAIRO DE GÓIS, Prefeito Municipal de Anhembi, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal, no âmbito do Município de Anhembi.

Art. 2º. O Portal deverá assegurar ampla transparência das informações relativas à qualidade do ensino público municipal, viabilizando o controle social e garantindo a participação da sociedade civil na avaliação das políticas educacionais.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, o Portal divulgará, no mínimo, as seguintes informações:

I – os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no Município;

II – os resultados de outros indicadores educacionais municipais;

III – a taxa de evasão escolar do ano anterior e dos últimos 5 (cinco) anos, por unidade escolar;

IV – a taxa de repetência do ano anterior e dos últimos 5 (cinco) anos, por unidade escolar;

Praça: Prefeito Ismael Morato do Amaral, nº 67 - CENTRO
CNPJ - 46.634.135/0001-00 - FONE - 14 - 3884-9020 CEP - 18630-035
ANHEMBI-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANHEMBI - SP

V – a média das notas obtidas em avaliações nacionais e estaduais, tais como o SAEB e o SARESP, por unidade escolar;

VI – a relação de professores por escola, com indicação de sua formação acadêmica e tempo de serviço na rede municipal;

VII – informações sobre a infraestrutura das escolas, incluindo número de salas de aula, laboratórios, bibliotecas e áreas esportivas;

VIII – dados relativos à alimentação escolar, incluindo cardápios e fornecedores;

IX – o calendário escolar e os eventos das unidades de ensino;

X – canais de comunicação direta para sugestões e reclamações da comunidade escolar;

XI – relatórios de gestão financeira das escolas, com discriminação das verbas recebidas e de sua aplicação;

XII – informações sobre convênios e parcerias firmados pelo Município para o setor educacional, com especificação de sua destinação;

XIII – o número de vagas disponíveis e preenchidas por instituição de ensino, bem como a quantidade de pessoas em lista de espera e em reserva de vagas, com atualização semestral.

§ 1º As informações constantes do Portal deverão:

I – ser disponibilizadas em sítio eletrônico próprio e específico, de fácil e imediato acesso;

II – ser organizadas de modo a permitir a consulta por unidade escolar;

III – constar em link de acesso no sítio oficial da Prefeitura Municipal, em local visível e de acesso irrestrito.

§ 2º O acesso às informações previstas neste artigo observará o disposto nos arts. 3º, 4º e 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023.

Art. 4º Toda Unidade Municipal de Ensino deverá manter, em local de fácil acesso e visualização, as informações previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Praça: Prefeito Ismael Morato do Amaral, nº 67 - CENTRO
CNPJ - 46.634.135/0001-00 - FONE - 14 - 3884-9020 CEP - 18630-035
ANHEMBI-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANHEMBI - SP

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Anhembi, 01 de abril de 2.026

JAIRO DE GOIS:07499505871

Assinado de forma digital por JAIRO DE GOIS:07499505871
Dados: 2026.04.01 14:28:07 -03'00'

JAIRO DE GÓIS
Prefeito

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Anhembi e no Diário Oficial, na data supra.

Praça: Prefeito Ismael Morato do Amaral, n° 67 - CENTRO
CNPJ - 46.634.135/0001-00 - FONE - 14 - 3884-9020 CEP - 18630-035
ANHEMBI-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANHEMBI - SP

LEI MUNICIPAL Nº 2.474/2.026
DE 01 DE ABRIL DE 2.026

(Projeto de lei nº 08/2026 de autoria da vereadora: Danyelle Aparecida Tezoto Wiezel).

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Sistema Único e Integrado de Videomonitoramento no Município de Anhembi, e dá outras providências"

JAIRO DE GÓIS, Prefeito Municipal de Anhembi, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado, no âmbito do Município de Anhembi, a criação e utilização de Sistema Único e Integrado de videomonitoramento por câmeras em todos os locais públicos (prédios, salas, garagem, almoxarifados e demais), garantido o respeito à inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais da intimidade e da privacidade.

Parágrafo único - As imagens e informações capturadas pelo sistema devem ser protegidas respeitando o sigilo das informações, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

Art. 2º - A operação e a gestão do sistema de videomonitoramento serão realizadas pelo Poder Executivo Municipal, através do departamento competente, ficando assegurado o compartilhamento com as forças policiais e autoridade judiciária, nos termos da lei.

Parágrafo único - Em caso de captação de imagens de ocorrência ou suspeita de crimes, a autoridade policial deverá ser acionada imediatamente para

Praça: Prefeito Ismael Morato do Amaral, nº 67 - CENTRO
CNPJ - 46.634.135/0001-00 - FONE - 14 - 3884-9020 CEP - 18630-035
ANHEMBI-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANHEMBI - SP

apuração dos fatos suspeitos, bem como às instituições municipais quanto às ocorrências administrativas relativas às suas responsabilidades administrativas.

Art. 3º - É vedada a instalação de câmeras de videomonitoramento que exponham o interior de residências e demais locais privados, comerciais ou residenciais.

Art. 4º - As gravações obtidas de acordo com a presente Lei serão conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do registro de captação.

Parágrafo único - As imagens captadas que façam parte de investigação administrativa, policial e judiciária, serão armazenadas por 12 (doze) meses.

Art. 5º - A autoridade que requisitar imagens captadas pelo sistema, deverão assinar termo de responsabilidade, que indique a autoridade requisitante, a data da requisição, bem como as razões da solicitação.

§1º - O responsável pela gestão do sistema deverá autorizar a disponibilização das imagens solicitadas.

§2º - As imagens de interesse particular poderão ser fornecidas mediante solicitação da pessoa física ou do representante legal pessoa jurídica, desde que autorizado pelo responsável do sistema, atendidos os seguintes requisitos:

I - justificativa pormenorizada quanto à necessidade e o objetivo do pedido;

II - comprovar o envolvimento direto e/ou participação nas imagens;

III - demonstrar a correspondência e a pertinência do pedido em relação aos fatos registrados nas imagens capturadas pelas câmeras;

IV - indicar o local, dia, horário do evento no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato.

Praça: Prefeito Ismael Morato do Amaral, nº 67 - CENTRO
CNPJ - 46.634.135/0001-00 - FONE - 14 - 3884-9020 CEP - 18630-035
ANHEMBI-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANHEMBI - SP

§3º - Para efeitos desta Lei, serão consideradas autoridades competentes:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Diretores Municipais de Anhembi;

III - Delegado de Polícia Civil;

IV - Comando da Polícia Militar;

V - Comando do Corpo de Bombeiro Militar;

VI - Juiz de Direito;

VII - Promotor de Justiça;

VIII - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - O acesso à sala de operação da central de videomonitoramento, local onde são exibidas e registradas as imagens de videomonitoramento resultantes da vigilância eletrônica, somente será permitido aos servidores credenciados pelo responsável e autoridades competentes, mediante assinatura do respectivo termo de confidencialidade.

Art. 7º - Os demais servidores que exercerem suas atividades no setor e que tiverem acesso ao sistema e as informações, deverão assinar termo de compromisso, confidencialidade e sigilo, comprometendo-se a:

I - não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio ou de outrem, presente ou futuro;

II - não efetuar em qualquer hipótese a gravação ou cópia de documentação confidencial a que tiver acesso;

III - não se apropriar para si ou para outrem de material confidencial ou sigiloso de tecnologia que venha a estar disponível;

Praça: Prefeito Ismael Morato do Amaral, n° 67 - CENTRO
CNPJ - 46.634.135/0001-00 - FONE - 14 - 3884-9020 CEP - 18630-035
ANHEMBI-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANHEMBI - SP

IV - não repassar o conhecimento de informações confidenciais a que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas que por seu intermédio tomarem conhecimento de informações;

V - impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;

VI - impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiados, alterados ou retirados por pessoas não autorizadas; e

VII - garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso às imagens, após formalizados os procedimentos estabelecidos nesta lei.

§1º - Para efeitos deste artigo, entender-se-á por informações confidencias ou sigilosas, todas as informações relativas às imagens e operações capturadas pelo sistema de videomonitoramento.

§2º - Os operadores ou agentes que derem causa à quebra de sigilo das informações confidenciais ou sigilosas são responsáveis pelo ressarcimento dos danos dela decorrentes.

Art. 8º - O acesso às imagens de videomonitoramento, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidos e registrados, deve ser controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, deve registrar, em cada acesso, a senha eletrônica individual, identificação datiloscópica ou identificação por biometria facial, procedendo, ainda, o registro do horário de ingresso e saída do servidor credenciado, permitindo assim a rastreabilidade em caso de perícia.

Art. 9º - Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 10 - O Poder Executivo municipal poderá estabelecer parceria e/ou convênio com outras entidades públicas, para fins de ampliação do sistema de videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei.

Praça: Prefeito Ismael Morato do Amaral, n° 67 - CENTRO
CNPJ - 46.634.135/0001-00 - FONE - 14 - 3884-9020 CEP - 18630-035
ANHEMBI-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANHEMBI - SP

Art. 11 - Fica autorizado o Poder Executivo instituir outros sistemas de vigilância privada ao sistema integrado do Município de Anhembi, desde que seja assegurado a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais.

Anhembi, 01 de abril de 2.026

JAIRO DE GOIS:07499505871
Assinado de forma digital por JAIRO DE GOIS:07499505871
Dados: 2026.04.01 15:28:45 -03'00'

JAIRO DE GÓIS
Prefeito

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Anhembi e no Diário Oficial, na data supra.

Praça: Prefeito Ismael Morato do Amaral, n° 67 - CENTRO
CNPJ - 46.634.135/0001-00 - FONE - 14 - 3884-9020 CEP - 18630-035
ANHEMBI-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANHEMBI - SP

DECRETO Nº 2.804/2.026
DE 10 DE ABRIL DE 2.026

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências".

JAIRO DE GÓIS, Prefeito Municipal de Anhembi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e autorizado pelo inciso II, art. 4º da Lei Municipal nº 2.455 de 17 de dezembro de 2025.

CONSIDERANDO, que na peça orçamentária vigente para o ano de 2026, não existem dotações orçamentárias suficientes destinadas para fazer frente na cobertura das despesas necessárias par a implementação dos projetos e programas constantes do presente Decreto;

CONSIDERANDO, que a administração tem como essencial garantir os custos de Serviços do Poder Executivo, do Departamento de Turismo para festa do Divino. Bem como sejam honrados os compromissos assumidos com salários e encargos sociais.

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 2.455 de 2024, que trata o orçamento para o exercício de 2026, em seu artigo 4º inciso II prevê a possibilidade de o Executivo proceder a suplementação de dotações até o limite de 10 % do total da despesa fixada;

CONSIDERANDO, que na forma da legislação vigente, tanto os créditos especiais, bem como os suplementares, podem ser cobertos com recursos decorrentes da anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento vigente, bem como do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício e finalmente valendo-se do superávit financeiro do exercício anterior;

CONSIDERANDO, que até a presente data as suplementações realizadas pelo Poder Executivo de Anhembi, através de Decreto, na forma do dispositivo legal acima mencionado, encontram-se dentro do limite autorizado, haja vista que foram utilizados 3,93 % do limite autorizado.

CONSIDERANDO, que através de estudos e análises, apurou-se que as dotações orçamentárias que serão parcialmente anuladas para cobertura dos programas acima mencionados, possuem saldo consignado em valores superiores à atual necessidade, justamente em razão de ajustes ocorridos durante a execução orçamentária, sem causar qualquer impacto nos objetivos e na qualidade dos serviços anteriormente previstos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Setor de Contabilidade, no orçamento fiscal do Município de Anhembi, um credito suplementar no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, junto a dotação orçamentária abaixo classificadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANHEMBI - SP

02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR R$
02.05.01- Departamento de Turismo		
27.695.0040.2.011 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros	108	200.000,00
Total da Suplementação		**200.000,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR R$
02.02.01- Gabinete e Dependências		
04.122.0020.2.002 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanente	17	140.000,00
04.122.0020.2.002 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros	15	60.000,00
Total da Anulação		**200.000,00**

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar, aberto pelo art. 1º, decorre por anulação de dotação do exercício vigente a seguir classificada, nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Anhembi, 10 de abril 2026.

JAIRO DE GOIS:07499505871 Assinado de forma digital por JAIRO DE GOIS:[redacted] Dados: 2026.04.10 10:15:24 -03'00'

JAIRO DE GÓIS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Anhembi
e no Diário Oficial do Município de Anhembi, na data supra.

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 24/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANHEMBI
CONTRATADA: JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
CNPJ n° 54.647.123/0001-48
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 30/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 08/2026
VALOR: R$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais).
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETROCARDIÓGRAFO DIGITAL DE 12 CANAIS PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANHEMBI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Anhembi, 10 de Abril 2026.

JAIRO DE GOIS:07499505871
Assinado de forma digital por JAIRO DE GOIS:[redacted]
Dados: 2026.04.10 15:08:37 -03'00'

JAIRO DE GÓIS
Prefeito Municipal